



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 15/2023

Processo: 00.004003/2023-17

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Grupo de Trabalho Fontes de Energia Renováveis – GT Fontes de Energia Renováveis

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, dos Crea, reunidos no Hotel Slaviero Downton, em São Paulo-SP, no período de 3 a 6 de julho de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A geração solar fotovoltaica no Brasil teve um crescimento de 64% em 2022 o que demonstrou ainda mais a importância desta energia sustentável para o desenvolvimento econômico do Brasil com energia limpa.

Mesmo diante deste crescimento, havia muitas inquietações por parte dos consumidores, das empresas e dos profissionais devido a publicação do Marco Regulatório da Geração Distribuída, **Lei 14.300/22, em 07 de janeiro de 2022.**

As reclamações ficaram mais acirradas ainda com a expectativa não somente de ajustes na Lei, mas, sobretudo pela mobilização da prorrogação do prazo de 12 meses da aplicação da Lei (o que não ocorreu), pois a despeito da regulamentação da lei trazer avanços importantes e segurança jurídica, havia pontos importantes a serem ajustados.

Neste cenário e considerando a missão e papel do sistema Confea/Crea e, notadamente da engenharia elétrica na geração solar, o assunto tornou-se pauta recorrente nas reuniões da CEEEDF, levando o Coordenador Engº Eletricista João Batista Serroni De Oliva a propor a criação de um GT Geração Solar Fotovoltaico, indicando o Conselheiro e Coordenador Adjunto Engº Eletricista Sílvia Roberto Sakata, como Coordenador do GT, aprovado previamente pelos conselheiros.

Na reunião ordinária nº 901 de nº 00193/2022, de 06 de abril de 2022 foi aprovado, por unanimidade, a criação do GT Geração Solar Fotovoltaica, conforme plano de trabalho proposto pelo Conselheiro Engº Eletricista Sílvia Roberto Sakata, escolhido como Coordenador do GT e tendo como substituto o Coordenador da CEEEDF o Engº Eletricista João Batista Serroni De Oliva.

A Plenária do CREA DF em sua RO PL/DF-039/2022, de 20 de abril de 2022, aprovou, por unanimidade, o referido GT Solar, em conformidade com o plano de trabalho proposto pelo seu Coordenador, e, desde o dia 10 de julho de 2022 vem desenvolvendo os trabalhos com os membros participante do GT, Conselheiros do Crea DF e também convidados externos do GDF, CLDF, Corpo de Bombeiros do DF, Neoenergia, Academias, Empreendedores, em articulação com demais representantes setoriais, como Absolar, Abgd, MSL, Sebrae DF e outros.

Várias ações e propostas oriundas do GT Solar Crea DF estão em curso, e outras em análise, inclusive o andamento de agendas positivas integradas com o GDF, CLDF e com o Comitê de Energias Renováveis Solar, sob a Coordenação do Sebrae DF.

Considerando a representatividade do Sistema Confea/Creas, com diversos exemplos de diálogos importantes e o seu protagonismo relevante junto as Agências Reguladoras e diversos Órgãos Federais, sendo o exemplo de uma delas o acordo aprovado pela Aneel para o retorno de exigências de ARTs em projetos de usina solar pelas distribuidoras de energia, marco importante para trazer responsabilidade, segurança e qualidade ao mercado consumidor;

Considerando a proposta em discussão sobre a mudança da REN 1059/23 da Aneel, ou mediante aprovação do PL 1292/23, em andamento no Congresso Nacional, momento este em que o sistema Confea/Creas não pode ficar alheia ao marco legal, tão duramente trabalhada pelo setor nos últimos 4 anos, e os conflitos da regulação da Aneel com a Lei 14.300/22 prejudica o próprio exercício da profissão do engenheiro eletricista e das demais engenharias envolvidas com Geração Solar Fotovoltaica.

Diante do exposto, proponho APROVAÇÃO da proposta da CEEEDF e posterior encaminhamento ao Confea com a recomendação que criem o GT da Geração Solar Fotovoltaica ou Comissão Solar para:

- em articulação com o GT Solar do Crea DF, outros Creas envolvidos no assunto e demais entidades setoriais promovam o diagnóstico da real situação deste conflito entre a REN 1059/23 e a Lei 14.300/22 e abram canais de diálogo e entendimentos de medidas legais para ajustes e mudanças junto à Aneel;
- discutam, analisem as necessidades do setor solar, notadamente da microgeração, com as entidades envolvidas no assunto e desenvolvam medidas legais junto à Aneel para minimizar os problemas de atendimento que os consumidores e empreendedores (acessantes) vem enfrentando junto às distribuidoras/concessionárias de energia;
- mobilizem ações de entendimentos sobre o PL 1292/23, inclusive com o apoio da Frente Parlamentar Mista das Engenharia para mobilização de aprovação;
- apresentem plano de trabalho com propostas de soluções e assim evitar solução de continuidade no desenvolvimento da geração solar, que se ocorrer, causará enormes prejuízos de investimentos já feitos, em andamento e futuros, o que irá comprometer este pujante mercado solar no Brasil, gerador de emprego e renda com energia limpa e sustentável.

b) Proposição:

Criação do Grupo de Trabalho Fontes de Energia Renováveis – GT Fontes de Energia Renováveis, nos termos do art. 83 do Regimento do Confea, este disciplinado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2015, com o objetivo de tratar da regulamentação da REN 1059/23 da Aneel; como também do PL 1292/23 em andamento no Congresso Nacional, além da Portaria nº 50/2022 do Ministério das Minas e Energia.

Sugere-se a seguinte composição: dois conselheiros federais a serem indicados pelo Plenário do Confea e três integrantes indicados pela CCEEE (Eng. Eletric. Sílvia Roberto Sakata (Crea-DF); Eng. Eletric. Luiz Carlos Santini Júnior (Crea-MS) e Edlaison Pimentel da Silva (Crea-AC).

c) Justificativa:

Com a regulamentação feita pela Aneel sobre a **Lei 14.300/22**, mediante a **REN 1059/23** e ajustes na **REN 1000/21**, em fevereiro de 2023, a interlocução do GT Solar Crea DF, que já vinha tratando ações importantes com as entidades representativas citadas acima e, notadamente, com o **MSL - Associação do Empreendedor Movimento Solar Live**, se tornou ainda mais relevante.

Faz-se importante esse grupo de trabalho devido à melhoria da fiscalização profissional da engenharia; segurança da sociedade e o atendimento com os objetivos da ODS.

Diversas entidades do setor solar tem representação forte e mobilização dos pequenos integradores solares que detém a maior parte da geração solar GD no Brasil; a microgeração de potência até 75 kwp detém mais de 64% da geração solar na GD, segmento residencial, pequenos comércios, serviços e indústrias, os chamados consumidores de varejo optante Classe B, do setor da micro e pequenas empresas, que são responsáveis por 66% da geração formal de emprego e renda do Brasil.

Este conflito de interpretações sobre a **REN 1059/23** da Aneel tem provocado um movimento nacional de diversas lideranças da Câmara Federal para sua alteração, culminando com a proposta do **PL 1292/23 (preservar e manter o disposto na Lei 14.300/22)**, sob a liderança do Dep. Federal Lafayette de Andrada (MG), que liderou a aprovação da Lei 14.300/22.

Inúmeros integradores de todo o país, diversas associações e federações, entendem que a regulamentação feriu as regras aprovadas pela própria Lei 14.300/22, ou seja, a Aneel como agência reguladora feriu os princípios constitucionais da própria Lei e normatizou algumas regras importantes ao arripio da própria Lei; isso pode provocar uma avalanche de ações judicializadas pelos chamados Acessantes (demandas de acesso da Usina Solar, que são justamente os projetos desenvolvidos pelos engenheiros elétricos), com perdas de investimentos, prejuízos com perdas de ARTs e, sobretudo comprometendo o próprio exercício da engenharia elétrica junto às Distribuidoras/Concessionárias Locais.

Dentre alguns pontos da REN 1059/23 que conflitam com a Lei 14.300/22:

a) trechos da RN 1.000/21 que permitem à distribuidora recusar ou indeferir pedidos feitos por consumidores de conexão à rede elétrica quando houver alguma exigência ou documentação apresentada estiver incompleta. O marco legal estabelece prazo de 30 dias para essa adequação por parte do consumidor (acessante);

b) proibição de transferência de créditos de energia para um mesmo titular e o que abre espaço para a cobrança dupla pelo transporte da energia (uma vez na injeção da energia excedente na rede elétrica e outra vez na compensação de créditos de energia);

c) dispositivo que trata do início da injeção de energia elétrica, por parte do consumidor, na rede elétrica local, depois de autorizado pela distribuidora. O marco legal permite que a companhia energética suspenda a contagem dos prazos enquanto houver pendências de sua responsabilidade (como obras) ou caso fortuito ou de força maior. A RN 1059/23 prevê a suspensão dos prazos “enquanto houver pendências de responsabilidade da distribuidora que causem atraso na conexão, na vistoria e na instalação dos equipamentos de medição”, devidamente comprovados pelo consumidor. “A RN cria parâmetros que não existem no marco legal, em flagrante ilegalidade;

d) Cobrança de tarifas da Geração (Tusdg) para grupos Optante B (Microgeração), inclusive para consumidores operando desde antes da Lei.

A título de exemplo, recentemente a Justiça Federal de Minas Gerais teve que determinar que a CEMIG (processo nº 1052570-80.2023.4.06.3800 – 6ª região) retornasse imediatamente a análise dos pedidos de conexão de microgeração que estavam suspensos, devido as interpretações da REN 1059/23.

A Energiza (MS) cancelou 4.000 projetos aprovados e consumidores e pequenos integradores estão amargando financiamento e usinas instaladas sem ligação.

A 5ª Vara Civil de Cuiabá determinou retorno à rede Sicred para Grupo Optante B (sem demanda contratada); se não houvesse essa decisão, o grupo poderia amargar prejuízos da ordem de R\$ 30 milhões de reais.

A CEMIG após avaliar um pedido de conexão de uma usina solar fotovoltaica de potência instalada de 75kW descobriu que a única maneira “viável e de menor custo global” para lidar com uma inversão de fluxo de potência seria restringir a injeção de potência da microgeração ao sistema elétrico no horário das 19:00h às 05:00h. A distribuidora encontrou uma nova fonte de luz, desconhecida para a física até hoje, capaz de gerar energia fotovoltaica durante a noite, sem o princípio da razoabilidade. O Sistema Confea em sua missão institucional tem, dentre outras funções, harmonizar, analisar e integrar as diversas frentes que os 27 Creas atuam em suas ações de fiscalização e defesa do exercício das profissões das engenharias, na valorização dos profissionais, na geração de oportunidades para empresas da área tecnológica, tudo em prol da segurança da sociedade.

Em especial no setor solar fotovoltaica, com atuações marcantes da engenharia elétrica, a CCEEE- Coordenação das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica tem atuado em defesa da fonte solar como impulsionadora de um setor elétrico mais renovável, competitivo e forte.

O GT Solar e o Crea-DF também vem atuando em sintonia com os anseios do consumidor e dos empreendedores, que investem e desenvolvem a economia de Brasília e do Brasil, com geração de emprego e renda.

A CEEE Crea DF em sua RO N° 924, decisão N° 00575/2023, de 21 de junho de 2023, aprovou proposta de Nota Técnica do GT solar para ser apreciada e aprovada na RO da CCEEE, entre os dias 03 a 05 de julho de 2023.

A Nota Técnica propõe o encaminhamento para análise do Confea atuar junto à Aneel para solução, tanto dos conflitos apontados acima, como também com ações de melhorias da fiscalização do atendimento das Distribuidoras/Concessionárias de Energia.

No último dia 09 de junho, foi criada a Frente Parlamentar Mista da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento Nacional, demonstrando, sobremaneira a transversalidade da engenharia, seu protagonismo e a sua relevância para o desenvolvimento da economia sustentável do Brasil. Este canal também pode ser um caminho para fortalecer o diálogo com a Aneel.

d) Fundamentação Legal:

RO CEEE DF N° 901 de n° 00193/2022, de 06 de abril de 2022

RO Crea DF PL/DF-039/2022, de 20 de abril de 2022

RO CEEE DF n° 924, N° 00575/2023, de 21 de junho de 2023

Lei 5.164/66

Res. 1012/05

Res. 1134/21

Resolução ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) nº 482/12

Resolução ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) nº 687/15

Lei 14.300/22

REN 1059/23

PL 1292/23 da Câmara Federal

NR10, NBR 14039, NBR 5410

Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente atualizadas

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a CEEP para análise, deliberação e demais tramitações.

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEEE

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL				AUSENTE
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ				AUSENTE
Crea-RN	X			
Crea-RO			X	
Crea-RR	X			
Crea-RS				COORDENADOR NACIONAL
Crea-SC	X			
Crea-SE			X	
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	22			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEEE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Brito Souto**, Usuário Externo, em 11/07/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785547** e o código CRC **756FA8AC**.